



Decisão SEGEX 00023/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02271/2017-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

Responsável: RONEY COSTA SEVERO, CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA, ANDRE LUIZ DE ALCANTARA LIMA, AURELIO MENEGUELLI RIBEIRO, GILBERTO VIEIRA DE REZENDE

Procuradores: CARLOS LEANDRO STOLL VAZ (CPF: 807.066.066-04), CELIO ANTONIO DAVILLA (CPF: 821.634.727-87), GABRIEL QUINTÃO COIMBRA, LUIZ HENRIQUE ABAURRE BASTOS DA SILVA, MARCOS VALADARES NADER (CPF: 035.866.427-68), RAFAEL DE AVILA PANTALEÃO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). Claudio Daniel Passos Rosa (Diretor Geral à época), André Luiz de Alcântara Lima (Coordenador da Comissão Técnica Especial para Elaboração dos Critérios, Acompanhamento e Avaliação das Propostas Técnicas à época), Aurélio Meneguelli Ribeiro (membro da referida Comissão à época), Roney Costa Severo (membro da referida Comissão à época), Gilberto Vieira de Rezende (membro da referida Comissão à época), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativas, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Manifestação Técnica 00186/2020-5 e Instrução Técnica Inicial 00014/2020-8, e **NOTIFICAR** o Sr. Claudio Daniel Passos Rosa (Diretor Geral à época), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, reapresente a documentação** protocolizada neste TCEES sob o nº 11654/2017-1, uma vez que a mesma se encontra **ilegível**, conforme apontado nas peças técnicas: Manifestação Técnica 00186/2020-5 e Instrução Técnica Inicial 00014/2020-8.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 00186/2020-5, da Manifestação Técnica 00135/2018-1 e da Instrução Técnica Inicial 00014/2020-8, juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

Ficam os citados advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Fica o notificado advertido de que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);

b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).